



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 736

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0157/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de
imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos".

Florianópolis, 24 de abril de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
31ª Sessão de 25/04/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(4) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 26/2017

Florianópolis, 02 de março 2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar os seguintes imóveis:

I- uma área de terras contendo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Caçador, conforme certidão nº 11.270 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, cadastrada sob o nº 02200 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais),

II- uma área de terras contendo 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Chapecó, matriculada sob o nº 79.644 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, cadastrada sob o nº 00203 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais).

III- uma área de terras contendo 1.038,53 m² (mil, trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Mafra, conforme certidão nº 20.309 no Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, cadastrada sob o nº 00815 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais).

IV- uma área de terras contendo 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas,, localizada no Município de São Carlos, conforme certidão nº 18.631 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos, cadastrada sob o nº 4563 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Os referidos imóveis serão permutados pelos imóveis de propriedade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), abaixo descritos:

I - Parte do Edifício Embaixador, localizado no Município de Florianópolis, contendo 22 salas comerciais e oito garagens, matriculadas no 1º Registros de Imóveis da Comarca da Capital, descritas no anexo I desta Lei, avaliadas em R\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais), cuja finalidade é abrigar a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e outros órgão estaduais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



II - áreas de terras contendo 65.530,00 m² (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta mil metros quadrados), localizado no Município de São Francisco do Sul, matriculada sob os n^{os} 6.047, 41.578 e 41.579 no 1^o Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul, avaliadas em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), cuja finalidade é a regularização fundiária em atendimento à Lei 11.977, de 2009.

A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que a CIDASC regularize as ocupações dos imóveis descritos nos incisos I, II, III e IV, os quais abrigam, respectivamente, a administração da Regional de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos.

Em contra partida o Estado receberá o imóvel denominado Edifício Embaixador que abrigará a SST e outros órgão estaduais, permitindo a otimização de recursos com a diminuição de custos com alugueis, bem como a devida acomodação da referida secretaria e seus órgãos vinculados com instalações adequadas, tendo em vista que o imóvel, hoje, utilizado encontra-se em estado precário e a propriedade do mesmo está sendo contestada pelo Patrimônio da União.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0117.2/2017

Autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar os seguintes imóveis:

I – um imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Caçador, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro nº 3-M, no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, cadastrado sob o nº 02200 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais);

II – um imóvel com área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Chapecó, matriculado sob o nº 79.644 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, cadastrado sob o nº 00203 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais);

III – um imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado no Município de Mafra, transcrito sob o nº 18.702, à fl. 170 do Livro nº 3/O, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, cadastrado sob o nº 00815 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e

IV – um imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado no Município de São Carlos, transcrito sob o nº 18.631, à fl. 55 do Livro nº 3-F, no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos, cadastrado sob o nº 4563 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão permutados pelos seguintes imóveis de propriedade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC):

I – 22 (vinte e duas) salas comerciais e 8 (oito) garagens do Edifício Embaixador, localizado no Município de Florianópolis, matriculadas no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, discriminadas no Anexo Único desta Lei e avaliadas em R\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais); e



II – 3 (três) áreas de terras contíguas com 18.539,40 m² (dezoito mil, quinhentos e trinta e nove metros e quarenta décimos quadrados), 41.848,10 m² (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito metros e dez décimos quadrados) e 5.142,50 m² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizadas no Município de São Francisco do Sul, matriculadas respectivamente sob os nºs 6.047, 41.578 e 41.579 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e avaliadas em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Caberá ao Estado e à CIDASC promover e executar as ações necessárias à titularização de suas respectivas propriedades e à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para realização da permuta de que trata esta Lei, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A dispensa prevista no *caput* deste artigo não desobriga as autoridades competentes de justificar o interesse público da permuta.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos demais procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei tem as seguintes finalidades:

I – a instalação das agências regionais da CIDASC, nos imóveis descritos nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei;

II – a instalação da sede da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e de outros órgãos estaduais, no imóvel descrito no inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei; e

III – a regularização fundiária, no imóvel descrito no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com a execução das finalidades descritas no inciso I do *caput* deste artigo correrão por conta da CIDASC, enquanto que as descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo correrão por conta do Estado.

Art. 5º O Estado será representado no ato de permuta pelo titular da SEA e pelo titular da CIDASC ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA Nº	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA PRIVATIVA	ÁREA TOTAL
15.804	Sala comercial nº 11, no 1º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.805	Sala comercial nº 12, no 1º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.806	Sala comercial nº 21, no 2º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.807	Sala comercial nº 22, no 2º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.808	Sala comercial nº 31, no 3º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.809	Sala comercial nº 32, no 3º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.810	Sala comercial nº 41, no 4º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.811	Sala comercial nº 42, no 4º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.812	Sala comercial nº 51, no 5º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.813	Sala comercial nº 52, no 5º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.814	Sala comercial nº 61, no 6º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.815	Sala comercial nº 62, no 6º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.816	Sala comercial nº 71, no 7º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.817	Sala comercial nº 72, no 7º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.818	Sala comercial nº 81, no 8º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.819	Sala comercial nº 82, no 8º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.820	Sala comercial nº 91, no 9º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.821	Sala comercial nº 92, no 9º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.822	Sala comercial nº 101, no 10º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.823	Sala comercial nº 102, no 10º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.824	Sala comercial nº 111, no 11º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.825	Sala comercial nº 112, no 11º andar	78,99 m ²	113,38 m ²
15.826	Garagem nº 13-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.827	Garagem nº 14-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.828	Garagem nº 15-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.829	Garagem nº 16-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.830	Garagem nº 17-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.831	Garagem nº 18-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.832	Garagem nº 19-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²
15.833	Garagem nº 20-G, no subsolo	22,00 m ²	29,59 m ²